



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Lei nº 1.358/03, de 29 de dezembro de 2003.

“Autoriza doar terreno no Setor Industrial e Abastecimento de Silvânia para o Sr. ITAMAR MIGUEL DE SOUZA, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia, autorizado a doar para o Sr. **ITAMAR MIGUEL DE SOUZA**, CPF nº 618.675.781-15, uma área de **1.250 m²** (um mil, duzentos e cinquenta) m², localizado à Rua Dois, Qd. 02, Lt 21 - Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia – SIAS.

Art. 2º- A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso do beneficiário de usa-lo exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

§ 1º - A doação ora efetivada tem o caráter provisório até 10 (dez) anos, tornando-se definitiva após o decurso desse prazo, com cláusula resolutive dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.

§ 2º - Incumbe ao doador, com ônus para o beneficiário e com prazo “sine die”, providenciar a inscrição do imóvel doado no CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Indústrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.

Art. 3º- A presente doação é irrevogável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado ao beneficiário doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupa-lo no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico em 01 (um) ano, a contar da data da assinatura desta.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiança em Deus

Art. 4º- No caso de descumprimento dos prazos prescritos na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do Município doador com todas as benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renúncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita